
PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

PREÂMBULO

Considerando,

1. - Que, nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;
2. - Que, nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
3. - Que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35º do Decreto-Lei L n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
4. - Que a educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
5. - Que, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

6. - Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;
7. - Que, no ano letivo transato o valor assumido pelo Município por refeição escolar para os alunos do 1.º CEB e Jardins de Infância da Rede Pública de Ensino foi de 2,90€ acrescidos de IVA à taxa legal de 13% (3,28€);
8. - Que se perspetiva um crescimento desmesurado da taxa de inflação, a qual atingirá os 8,2% (cf. previsão do Banco de Portugal), pelo que será recomendável atualizar o valor a assumir pela Autarquia em 2,95€ (por contraposição dos 2,90 euros do ano anterior), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 13%;
9. - Que, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação (Contrato n.º 551/2015), celebrado em 18 de maio de 2015 entre Ministério da Educação e Ciência, Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Batalha, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, em 28 de julho de 2015, em conjugação com o disposto na Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação vigente), o Município da Batalha encetou um procedimento concursal (Concurso Público Internacional) para a Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2022/2023, no âmbito da exploração do refeitório da Escola Sede do AE Batalha, cujo valor de adjudicação por refeição escolar será de 2,75€ + IVA à taxa legal em vigor de 13%;
10. Que, a proposta de 2,95€ + IVA/refeição escolar ficará acima do preço unitário por refeição que resulta do concurso para a exploração do refeitório da Escola Sede do AE Batalha, no montante de 2,75€ + IVA, que se justifica pelo facto das instituições propiciarem o apoio no transporte para os estabelecimentos de ensino e servirem-se de equipamentos próprios e de gastos energéticos, contrariamente ao que acontece da Escola Sede;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

11. O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2022/2023):

- a) -- Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) - Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) -- Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) - Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) -- O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

12. Que serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na 2.ª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar;

13. Que da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de “protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais”;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

14. Que as designadas “*entidades protocoladas*” com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);
15. Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de **3,33€** (2,95 + Iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2021, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação nº 2021/0541/GAP, de 09/12/2021, cujo projeto está inscrito nas GOP’s com o nº 2 212 2022/8;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Recreativo da Golpilheira** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 101 829, com sede na estrada do Baçairo n.º 856 freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, neste ato legalmente representado por **Rui Jorge Vieira Fernandes** na qualidade de Vice-Presidente, titular do cartão de cidadão n.º 09644273, válido até 20/12/2028, e do NIF 190412470, e por **Joaquim Monteiro Filipe Vieira**, na qualidade de Tesoureiro, titular do cartão de cidadão n.º 07936184, válido até 03/08/2031, com o NIF 125089104, com poderes para o ato conferidos pela Ata n.º 630 de 1 de julho de 2022, adiante designado **CRG** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo acompanha o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação por Despacho n.º 8356/2022, de 30 de junho, emitido pelo por S.E. o Ministro da Educação (e publicado no D.R., 2.ª série n.º 131 de 08/07/2022), prolongando-se mais dois meses após o encerramento oficial do ano letivo 2022/2023, ou seja, até 31 de agosto de 2023, período durante o qual estarão em funcionamento as ATL's (componentes de apoio à família do 1.º CEB e das atividades de animação e de apoio à família do pré-escolar do ensino público do concelho da Batalha).

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,33€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. O Centro Recreativo compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

Identificação da Escola	set/dez 22	Preço Unit. (c/lva)	Cabimento/c ompromisso 2022	Jan/ago 23	Preço Unit. (c/lva)	Cabimento/co mpromisso 2023	Total Letivo	Ano
J.Inf. Casais dos Ledos	1416	3,33 €	4 720,24 €	2532	3,33 €	8 440,42 €	13 160,66 €	
E.B. Casais dos Ledos	2602	3,33 €	8 673,77 €	4657	3,33 €	15 524,11 €	24 197,88 €	
J.Inf. Golpilheira	2558	3,33 €	8 527,09 €	4589	3,33 €	15 297,43 €	23 824,52 €	
E.B. Golpilheira	4046	3,33 €	13 487,34 €	7301	3,33 €	24 337,88 €	37 825,22 €	
J.Inf. Faniqueira	1394	3,33 €	4 646,90 €	2498	3,33 €	8 327,08 €	12 973,98 €	
E.B. Faniqueira	2726	3,33 €	9 087,12 €	4883	3,33 €	16 277,48 €	25 364,60 €	
J.Inf. Rebolaria	1814	3,33 €	6 046,97 €	3233	3,33 €	10 777,21 €	16 824,17 €	
E.B. Rebolaria	2252	3,33 €	7 507,04 €	4013	3,33 €	13 377,34 €	20 884,38 €	
Total	18808		62 696,47 €	33706		112 358,95 €	175 055,42 €	

2. A despesa prevista para o ano de 2022, no valor total de 62.696,47€, conforme referido no número anterior, tem por base a requisição externa n.º 134 emitida em 07/09/2022 e número sequencial de compromisso 27149 de 28/09/2022. A verba afeta ao ano de 2023 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.

3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Golpilheira, freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o Segundo Outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023


CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de setembro de 2022.

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
MUNICÍPIO DA BATALHA**



(Raul Miguel de Castro)

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE
CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**



(Rui Jorge Vieira Fernandes)

2440-234 GOLPILHEIRA



(Joaquim Monteiro Filipe Vieira)

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 57/2022/G.A.P.

ANEXO I

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)